

EMENDA MODIFICATIVA

**Modifica o inciso III do
artigo 5º, do projeto de
Lei CM 2/2021**

Fica modificado o inciso III do artigo 5º do projeto de lei cm 02/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de **automóveis**, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas, **ou ainda estacionamento destinado à motocicletas;**

Sala Presidente Tancredo Neves, 12 de janeiro de 2021.

CARLOS EDUARDO RANZI

Vereador MDB

Mensagem Justificativa

Entendemos que pessoas que utilizam a motocicleta para locomoção têm quantidades reduzidas de espaço destinadas ao estacionamento, e por já contribuírem com a diminuição do espaço a ser utilizado nas testadas das quadras, não devam ter estes espaços tolhidos.

EMENDA ADITIVA

Adiciona a alínea A no parágrafo 3º do artigo 7º do projeto de lei CM 2/2021

Inclui a alínea A no parágrafo 3º, Artigo 7º:

a) Em caso de duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas demonstrarem interesse em instalar Parklets na mesma face de quadra, o Poder executivo deverá priorizar a ordem cronológica de protocolo.

Sala Presidente Tancredo Neves, 12 de janeiro de 2021.

CARLOS EDUARDO RANZI

Vereador MDB

Mensagem justificativa

Acredito que deva haver motivação para descartar um projeto em detrimento de outro, e por isso, deve-se priorizar, conforme existência em diversos órgãos da administração pública, a análise de requerimentos em ordem cronológica, tendo entendimento que o gestor deverá primeiramente fundamentar a negativa de um protocolo para então seguir analisando os demais requerimentos.